

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 32/75, de 04 de novembro de 1975.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONTRATAR COM O BANCO DA AMAZO-
NIA S/A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ
A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.000.000,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de
Roraima,

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar
com o Banco da Amazônia S/A. (BASA) operação de crédito até o
valor de Cr\$ 3.000.000,00, por prazo não superior a 10 (dez)
anos, a juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, cor-
reção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utili-
zada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
(ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autori-
dades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a
que se refere o art. 1º serão aplicados na construção das pon-
tes do Baixo Surumu e do Urubu, ora em execução.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá
ao Banco da Amazônia S/A parcelas de sua participação na arro-
cação do IOM, as quais ficam vinculadas à operação de crédi-
to em montantes anuais necessários para amortizar as presta-
ções do principal e os acessórios da dívida.

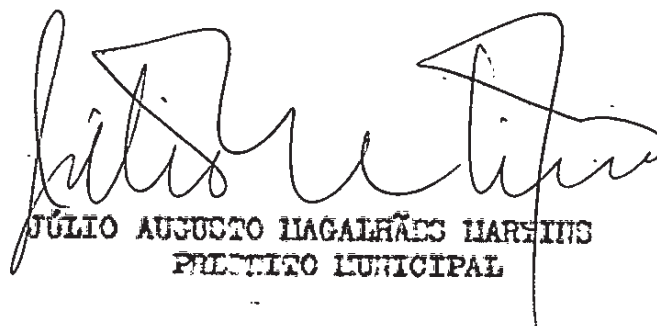
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam no exercício de 1976, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco da Amazônia S/A (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 04 de novembro de 1975.



JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL